



RESOLUÇÃO N° 10/1989 – CEPE

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso das suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que deliberou o CONSELHO UNIVERSITÁRIO em reunião do dia 23 de agosto de 1989, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios disciplinadores do trânsito ou mudança de curso,

RESOLVE:

Art. 1º - Entende-se por trânsito ou mudança a transferência de aluno de graduação da URCA, de um para outro curso a ser ministrado por esta Instituição.

Art. 2º - O trânsito ou mudança será concedido, prioritariamente para curso de mesmo centro.

Art. 3º - Não será concedido trânsito a aluno com Ciclo Básico inconcluso ou devendo, apenas, os dois semestres finais do curso em que está matriculado.

Art. 4º - Não será aceito trânsito de aluno de curso de curta duração para curso de duração plena.

Art. 5º – A concessão de trânsito dependerá da existência de vaga no curso de destino e terá prioridade sobre transferência de outras IES e sobre admissão de graduados.

Art. 6º - Só terá direito ao trânsito de curso o aluno regularmente matriculado.

Art. 7º - O aluno com trânsito concedido terá aproveitados créditos e disciplinas quando houver identidade de programa entre os cursos de origem e de destino, sem prejuízos das adequações julgadas necessárias ao integral cumprimento do currículo do novo curso.

§ 1º - No caso de o numero de horas/aula(créditos) em determinada disciplina ser inferior ao total de horas/aula(créditos) estabelecidos pela URCA, quando autorizado o trânsito, serão atribuídos apenas os créditos constantes do programa anterior, obrigando-se o aluno ao cumprimento de carga horária adicional, na disciplina em causa, para integralização curricular, em função do total de horas obrigatório a expedição do diploma.



§ 2º - Vista a inviabilidade de matrícula em função de disciplina, o cumprimento de carga horária adicional poderá revestir a modalidade de pesquisa ou trabalho acadêmico.

Art. 8º - É vedado mais de um trânsito ao aluno de graduação.

Art. 9º - Em qualquer hipótese, o aluno que obtiver trânsito ficará obrigado a cumprir as disciplinas integrantes do currículo pleno do novo curso.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Reitoria da URCA, em Crato, aos 23 de agosto de 1989.

José Teodoro Soares
REITOR-PRESIDENTE